

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 143/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

108/2015

EMENTA

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a "Associação dos Estudos de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

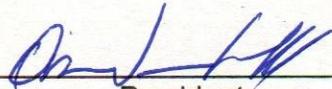
Aprovado

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 21 / 12 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 21 / 12 / 15

APROVADO 21 / 12 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sumo Extraordinário

Autógrafo Nº 140 / 2015

Data: 21 / 12 / 15

AUTÓGRAFO Nº 140/2015
PROJETO DE LEI Nº108/2015

" Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região", CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em dez parcelas mensais, no exercício de 2016.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e frequentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.120, de 11/09/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.368, de 09/09/2015), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.395, de 09/12/2015) a subvenção de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
21 de dezembro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 129/2015

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.

A propositura apresentada tem por finalidade conceder à Associação em comento a subvenção para o exercício de 2016, tendo em vista que a Lei anterior (Lei nº 3.310, de 25/02/2015), em seu artigo 1º prevê o repasse somente para este ano.

Importante salientar que a Municipalidade reajustou o valor do repasse, tendo em vista o aumento expressivo de alunos que reivindicaram o transporte à Associação para iniciar e/ou retomar seus estudos junto às faculdades da região.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

108/2015

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em dez parcelas mensais, no exercício de 2016.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e frequentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.120, de 11/09/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.368, de 09/09/2015), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.395, de 09/12/2015) a subvenção de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
21 DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
PROT. Nº 599
18 DEZ. 2015
PROTOCOLO

LEI Nº 3.310, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 79.779,00 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais), em dez parcelas mensais, no exercício de 2015.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e frequentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.252, de 10/09/2014), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.253, de

10/09/2014), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.291, de 10/12/2014) a subvenção de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de fevereiro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração